



CONVÊNIO N.º 02/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU, A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TEM POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES PARA POSSIBILITAR A ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta Cidade de Curitiba- Palácio Iguazu - Centro Cívico, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, doravante denominada **SEDU**, através do Secretário, Silvio Barros, e da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.820.337/001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba/Paraná, doravante denominada **COMEC**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Louvanir J. Menegusso e por seu Diretor de Transporte, Sr. Eraldo L. Constanski, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Rua Passos de Oliveira, 1.101 - Centro - CEP 83030-720 - São José dos Pinhais – PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Benedito Felonon, doravante denominado **MUNICÍPIO**, atendendo ao contido no processo protocolado sob n.º 14.749.387-8, veem por esta e melhor forma de direito, respeitadas as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/903, com as alterações e Lei Estadual 15.608/2007 firmam o presente Convênio n.º 02/2018, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das obrigações dos convenentes, para possibilitar a administração do espaço/equipamentos públicos, manutenção, a infraestrutura, a conservação, o custeio das despesas decorrentes da infraestrutura do Terminal Central de Transporte Coletivo de São José dos Pinhais, bem como o Terminal Afonso Pena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento e que a ele se integra, independentemente de transcrição, o qual as partes convenientes comprometem-se a observar e cumprir em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

1. Responsabilizar-se pelo funcionamento e operação, direta e indiretamente, observando as normas pertinentes e atendendo as determinações dos órgãos competentes;
2. Responsabilizar-se pelas contratações necessárias, pelos atos decorrentes das mesmas;
3. Responsabilizar-se por, toda e qualquer indenização e/ou multa incidente pelo uso dos bens, bem como, responder por eventuais obrigações da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e outras.
4. Administrar a infraestrutura dos Terminais de Transporte Coletivo descrito na cláusula primeira, ficando responsável por todos os encargos incidentes e que venham a incidir sobre os mesmos, em especial água, luz, limpeza, segurança e o mais que se fizer necessário para o perfeito funcionamento do referido equipamento;



5. Zelar e conservar as áreas em questão, bem como, os acessórios, instalações e equipamentos que compõem os referidos Terminais de Transporte Coletivo, responsabilizando-se pela execução de ações pertinentes à manutenção preventiva e corretiva;
6. Realizar os atos necessários para fins de instalação de equipamentos e utilização das dependências nos referidos Terminais de Transporte Coletivo;
7. Disponibilizar técnicos para os procedimentos de regularização dos documentos pertinentes à unificação do imóvel e demais atos até a conclusão final da averbação das construções através do Registro de Imóveis;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO /SEDU/ COMEC

Compete ao ESTADO/SEDU e COMEC:

1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Convênio e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INTERVENÇÕES NAS ÁREAS

Quaisquer intervenções nas áreas, acessórios, instalações e equipamentos objeto deste Convênio, tais como readequação, ampliação ou outras que impliquem em mudanças no projeto arquitetônico original, somente poderão ocorrer com autorização expressa da COMEC.

Parágrafo Primeiro – As obras que, por natureza, não comprometam significativamente o projeto arquitetônico e que tenham por objetivo a manutenção e/ou reforma das áreas, acessórios e equipamentos objeto do presente Convênio, independem de expressa autorização da COMEC.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

As partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

Parágrafo único: No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte conveniente deverá notificar, por escrito, a outra conveniente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte indenização a qualquer parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por acordo entre as partes, ter as suas condições alteradas.

CLÁUSULA NONA – DOS REPASSES FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro entre com convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos de comum acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura suscitadas pelo presente Convênio, será competente o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

E, por assim estarem de acordo pleno, firmam as partícipes o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de outubro de 2018.



SILVIO BARROS

Secretário de Desenvolvimento
Urbano



ANTONIO BENEDITO FENELON

Prefeito de São José dos Pinhais



LOUVANIR J. MENEGUSSO

Diretor Presidente da COMEC



ERAÍDO L. CONSTANSKI

Diretor de Transporte da COMEC

Testemunhas:

1. **Jucelia do Rocio Baron**
Coordenadora Jurídica
OAB/PR Nº 63.853

RG. _____

4.553.233-0

2. 

RG. _____

4.628.197-2



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | | | |
|--|--|--------------------------|-----------------------------------|---|--|
| Órgão/Entidade proponente: 1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO 2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC 3. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | | | | C.N.P.J./MF: 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94 | |
| Endereço: 1. Rua Dep. Mário de Barros, 1290 - 2º and - Ed. Caetano Munhoz da Rocha 2. Rua Máximo João Kopp nº 274 - Bloco III, Santa Cândida 3. Rua Passos de Oliveira – São José dos Pinhais - PR | | | | | |
| Cidade: Curitiba São José dos Pinhais | | U.F.: PR PR | CEP: 1. 80530-913 2. | DDD/Telefone: 1. (41) 3250-7244 2. (41) | E.A. |
| Nome do Responsável: 1. Silvio Barros 2. Louvanir Joãozinho Menegusso 3. Antônio Benedito Fenelon | | | C.P.F.: 1. 2. | | C.I./Órgão Expedidor: 1. 2. |
| Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Presidente da COMEC 3. Prefeito Municipal | | | | Matrícula: 1. 2. | |

PLANO DE TRABALHO

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | | |
|---|--|----------------------------|
| O presente instrumento tem por objeto: Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das obrigações dos convenientes, para possibilitar a administração do espaço/equipamentos públicos, manutenção, a infraestrutura, a conservação, o custeio das despesas decorrentes da infraestrutura do Terminal Central de Transporte Coletivo de São José dos Pinhais, bem como o Terminal Afonso Pena. | Período de Execução: O prazo de vigência do presente Convênio é de 2 (dois) anos, após a assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais. | |
| Termo de Convênio: | Início: 01/10/2018 | Término: 01/10/2020 |

**Justificativa da Proposição:**

Continuidade da administração, organização, manutenção, infraestrutura, conservação e o custeio de todas as despesas decorrentes da utilização dos Terminais.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

| Meta/Etapa/ Fase/Local | Especificação | Partícipe Executor | Duração |
|---------------------------|--|------------------------------------|--------------------------------|
| 01 | <p><u>Compete ao MUNICÍPIO:</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Responsabilizar-se pelo funcionamento e operação, direta e indiretamente, observando as normas pertinentes e atendendo as determinações dos órgãos competentes;2. Responsabilizar-se pelas contratações necessárias, pelos atos decorrentes das mesmas;3. Responsabilizar-se por, toda e qualquer indenização e/ou multa incidente pelo uso dos bens, bem como, responder por eventuais obrigações da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e outras.4. Administrar a infraestrutura dos Terminais de Transporte Coletivo descrito na cláusula primeira, ficando responsável por todos os encargos incidentes e que venham a incidir sobre os mesmos, em especial água, luz, limpeza, segurança e o mais que se fizer necessário para o perfeito funcionamento do referido equipamento;5. Zelar e conservar as áreas em questão, bem como, os acessórios, instalações e equipamentos que compõem os referidos Terminais de Transporte Coletivo, responsabilizando-se pela execução de ações pertinentes à manutenção preventiva e corretiva; <p>para fins de instalação de equipamentos e utilização das</p> | Município de São José dos Pinhais. | 02 anos a partir da assinatura |



| | | | | |
|----|--|-----------------------|--|--|
| | dependências nos referidos Terminais de Transporte Coletivo; 7. Disponibilizar técnicos para os procedimentos de regularização dos documentos pertinentes à unificação do imóvel e demais atos até a conclusão final da averbação das construções através do Registro de Imóveis; | | | |
| 02 | Compete ao Estado/SEDU e COMEC: 1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Convênio e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007. | ESTADO/ SEDU/COMEC | | |
| | | | | |

PLANO DE APLICAÇÃO

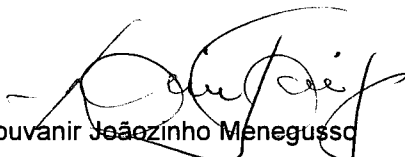
Especificação:

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Convênio

APROVAÇÃO PELA PARTE

APROVADO

COMEC, 01 de outubro de 2018.



Louvanir Joãozinho Menegusso

DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC